



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

Gabinete do Vereador Prof. Aguiar Toba

PROJETO DE LEI Nº

-0181/2025
/2025

**“DISPÕE SOBRE A PARCERIA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O
APOIO AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO (AEE) NAS ÁREAS DE
PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL,
PSICOPEDAGOGIA E PEDAGOGIA.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a parceria entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e Instituições de Ensino Superior (IES) para o fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas áreas de Psicologia, Terapia Ocupacional e Saúde Mental.

Art. 2º O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar e qualificar o atendimento a estudantes da rede pública municipal com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Atendimento Educacional Especializado (AEE): conjunto de serviços, recursos e práticas pedagógicas voltadas à inclusão e ao desenvolvimento dos estudantes com necessidades especiais;
- II - Instituições de Ensino Superior (IES): universidades, centros universitários e faculdades credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);
- III - Estudantes atendidos: alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que necessitem do AEE.

CAPÍTULO II - DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E AS IES

Art. 4º A parceria será firmada por meio de convênios ou termos de cooperação entre a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

Gabinete do Vereador Prof. Aguiar Toba

Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e as IES interessadas.

Art. 5º As IES participantes deverão disponibilizar estágios supervisionados e projetos de extensão nas áreas de Psicologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia e Pedagogia.

Art. 6º O município será responsável por ceder espaços nas unidades escolares e Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) para a realização das atividades.

Art. 7º Os estágios supervisionados contarão com acompanhamento de docentes e profissionais das respectivas áreas.

Art. 8º O convênio deverá prever um plano de trabalho contendo metas, objetivos, cronograma e indicadores de impacto na educação inclusiva.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 9º Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza:

- I - Identificar as unidades escolares necessitadas de atendimento especializado;
- II - Disponibilizar infraestrutura adequada para os serviços;
- III - Capacitar os profissionais da educação para atuar de forma integrada com os estagiários e profissionais das IES;
- IV - Monitorar e avaliar a execução da parceria.

Art. 10º Compete às Instituições de Ensino Superior:

- I - Disponibilizar estudantes regularmente matriculados em cursos das áreas envolvidas para estágios e projetos de extensão;
- II - Garantir a supervisão acadêmica das atividades;
- III - Fornecer relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos estudantes atendidos.

Art. 11 As atividades realizadas no âmbito da parceria não gerarão vínculo empregatício entre os estudantes das IES e a Prefeitura.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS DA PARCERIA

Art. 12 A parceria permitirá o aprimoramento do atendimento prestado aos estudantes da rede municipal com necessidades especiais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

Gabinete do Vereador Prof. Aguiar Toba

Art. 13 Os estudantes universitários terão a oportunidade de vivenciar experiências práticas em contextos educacionais reais, enriquecendo sua formação acadêmica.

Art. 14 A colaboração entre Prefeitura e IES favorecerá a produção de conhecimento científico sobre a educação inclusiva.

Art. 15 A inclusão de serviços de Psicologia, Terapia Ocupacional e Saúde Mental contribuirá para a redução de barreiras que impedem o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Art. 16 As Instituições de Ensino Superior conveniadas poderão receber incentivos fiscais e descontos em impostos municipais, conforme regulamentação específica a ser definida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO E DURAÇÃO DA PARCERIA

Art. 17 A parceria será financiada com recursos próprios do Município e, quando possível, com apoio de programas estaduais, federais ou instituições privadas.

Art. 18 As IES poderão captar recursos adicionais para desenvolvimento de pesquisas e inovação na área de educação inclusiva.

Art. 19 A duração inicial da parceria será de dois anos, podendo ser renovada mediante avaliação dos impactos gerados.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com as IES conveniadas.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20
DE março DE 2025.

Vereador Prof. Aguiar Toba - PRD



JUSTIFICATIVA

A ausência de atendimento especializado adequado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede pública municipal de Fortaleza impacta negativamente o desempenho acadêmico, a inclusão social e a qualidade de vida desses alunos. Dados da Secretaria Municipal de Educação demonstram que um número significativo de estudantes necessita de suporte multidisciplinar, mas a rede atual não dispõe de profissionais suficientes para atender a essa demanda.

A implementação desta parceria entre a Prefeitura de Fortaleza e Instituições de Ensino Superior (IES) visa mitigar essa deficiência, garantindo um atendimento mais abrangente e especializado. A experiência de estágios supervisionados e projetos de extensão contribuirá não apenas para a formação dos estudantes universitários, mas também para o aprimoramento do ensino inclusivo na cidade.

Pesquisas indicam que o suporte especializado em Psicologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia e Pedagogia, melhora a aprendizagem, reduz a evasão escolar e promove maior independência dos estudantes com necessidades especiais. Ademais, a presença de profissionais dessas áreas no ambiente escolar favorece um desenvolvimento mais equilibrado e fortalece a rede de apoio aos alunos, famílias e educadores.

Além disso, a concessão de incentivos fiscais e descontos em impostos municipais para as Instituições de Ensino Superior conveniadas representa uma medida estratégica para estimular a participação dessas entidades na construção de um ensino público mais inclusivo e qualificado.

Dados de 2023 indicam que a rede municipal de ensino de Fortaleza possui aproximadamente 14 mil alunos atendidos pela Educação Especial, sendo:

- Autismo: 8.869
- Deficiência Intelectual: 4.076

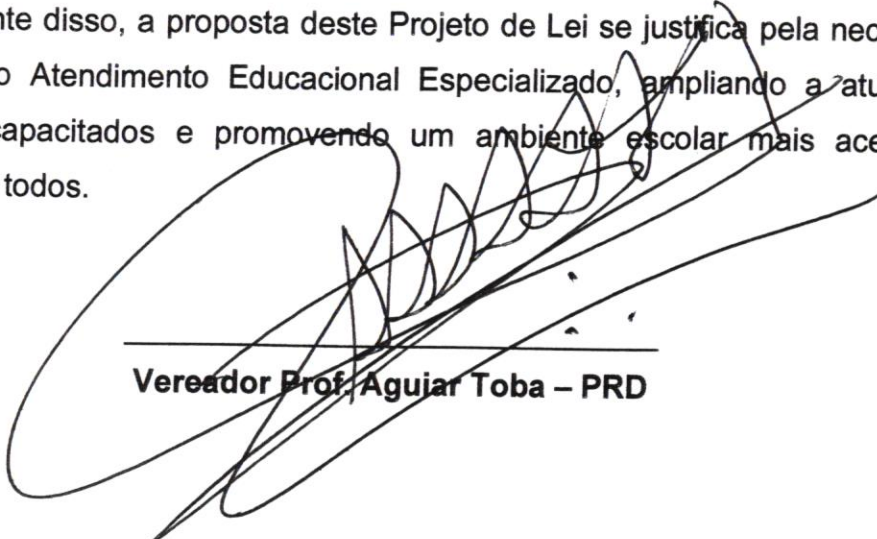


**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

Gabinete do Vereador Prof. Aguiar Toba

- Paralisia cerebral: 387
- Síndrome de Down: 243
- Deficiência auditiva: 116
- Outras deficiências: 119

Diante disso, a proposta deste Projeto de Lei se justifica pela necessidade de fortalecer o Atendimento Educacional Especializado, ampliando a atuação de profissionais capacitados e promovendo um ambiente escolar mais acessível e equitativo para todos.



Vereador Prof. Aguiar Toba – PRD